

LEI DE 17 DE ABRIL DE 1856.

N. 411.

A Assembléa Legislativa da Provincia de Santa Catharina.

Faz saber a todos os seus habitantes, que ella decretou, e em virtude do artigo 19 da Lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar a Lei seguinte:

Artigo 1.º A divisão judiciaria da provincia será d'ora em diante, em quatro comarcas, pela fórma seguinte: a primeira, comprehenderá os municipios da capital e de São Miguel, com a denominação de — Comarca da Capital —; a segunda, os municipios de São José e Lages, denominando-se — Comarca de São José —; a terceira, o municipio da Laguna, e se denominará — Comarca de Santo Antonio dos Anjos —; e a quarta, os municipios de São Francisco e Porto Bello, com a denominação de — Comarca de Nossa Senhora da Graça.

Artigo 2.º Ficarão comprehendidos nas referidas comarcas quaesquer outros municipios, que, dentro do respectivo territorio, dos designados no artigo precedente, se houverem de crear para o futuro.

Artigo 3.º Fica revogada a Lei n. 277 de 26 de Março de 1849, e outras quaesquer disposições em contrario.

Manda portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente,

como nella se contém. O secretario da provincia a faça imprimir, publicar, e correr.

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, aos dezesete dias do mez de Abril de mil oitocentos cincoenta e seis, trigesimo quinto da Independencia e do Imperio.

(L. S.)

JOAQUIM GOMES D'OLIVEIRA E PAIVA,
Presidente.

Lei pela qual a Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina estabelece d'ora em diante a divisão judiciaria da provincia em quatro comarcas, na fórma acima declarada.

Marcellino Antonio Dutra,
1.º secretario.

Registada a fls. 41 do Livro respectivo. — Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, em 17 de Abril de 1856.

Joaquim Juvencio Cidade,
1.º official.

Nesta secretaria do governo da provincia de Santa Catharina, foi sellada, e publicada a presente Lei, aos dezoito dias do mez de Abril de 1856.

O secretario da provincia,
Manoel da Costa Pereira.

Registada a fls. 146 do Livro 4.º de leis provinciaes. — Secretaria do governo de Santa Catharina, 21 de Abril de 1856.

José Caetano Cardoso.
